



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inadmitido.

Em 7/6/19.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos art. 106-D e §1º do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** para apreciação no painel eletrônico DOS ITENS 40.18.001 E 40.18.002 DO VETO 40/2018.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2019.


Deputado(a) BACELAR PODO/BA

Art. 106-D. Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independerá de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - na Câmara dos Deputados:

- a) de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque por cédula;
- b) de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques por cédula;
- c) de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques por cédula;
- d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques por cédula;

§ 1º Quando a cédula contiver mais de 8 (oito) projetos de lei ou mais de 80 (oitenta) dispositivos será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto. (alterado pela Resolução nº 1, de 2015-CN)